



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 6.765, DE 2025**

**(Do Sr. Duda Ramos)**

Dispõe sobre a possibilidade de vacinação domiciliar para idosos com dificuldade de locomoção.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
SAÚDE;

DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54, RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal **Duda Ramos** - MDB/RR

## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2025

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Dispõe sobre a possibilidade de vacinação domiciliar para idosos com dificuldade de locomoção.

Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica assegurada aos idosos com dificuldade de locomoção a possibilidade de vacinação domiciliar, no âmbito dos programas públicos de imunização.

Art. 2º Considera-se idoso, para os fins desta Lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 3º A dificuldade de locomoção será comprovada mediante:

- I – avaliação por profissional de saúde da rede pública; ou
- II – apresentação de laudo médico que ateste a condição.

Art. 4º A vacinação domiciliar será realizada pelas equipes de saúde da família, unidades móveis ou outros serviços públicos de saúde, de acordo com a organização de cada ente federativo.

Art. 5º O atendimento domiciliar deverá observar os mesmos critérios de segurança, registro e acompanhamento aplicáveis às vacinações realizadas em unidades de saúde.

Art. 6º O serviço deverá ser previamente agendado, a fim de garantir eficiência e regularidade na aplicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.



Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, definindo os protocolos e procedimentos técnicos necessários à sua efetivação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O Brasil atravessa um processo de envelhecimento acelerado da população, e com ele crescem as demandas por políticas públicas específicas de atenção à saúde do idoso. Um dos maiores desafios enfrentados por milhões de famílias é a dificuldade de locomoção de pessoas idosas, que muitas vezes ficam privadas de serviços básicos de saúde, como a vacinação.

A vacinação domiciliar para idosos com dificuldade de locomoção representa uma medida simples, de baixo custo e alto impacto, que garante acesso universal à imunização, fortalece a prevenção de doenças e reduz internações e complicações decorrentes de enfermidades que poderiam ser evitadas.

Além disso, a iniciativa contribui para a efetividade do Programa Nacional de Imunizações (PNI), assegurando que a cobertura vacinal chegue a uma população mais vulnerável, muitas vezes esquecida pelos serviços regulares.

A proposta também está em consonância com o Estatuto do Idoso, que prevê prioridade absoluta no atendimento à saúde da população idosa, bem como com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da universalidade da saúde.

Ao assegurar a vacinação domiciliar, o Estado reconhece a realidade de idosos que, por problemas de mobilidade, dependem da ação proativa do poder público para exercer plenamente seu direito à saúde.

Diante disso, conclamo os nobres Pares a aprovarem este Projeto de Lei, que representa mais um passo na construção de uma



sociedade inclusiva, justa e comprometida com a proteção integral de seus idosos.

Sala das Sessões, em 2025.

Deputado DUDA RAMOS



**FIM DO DOCUMENTO**